



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Centro Multidisciplinar UFRJ-Macaré
Instituto Politécnico
Conselho Deliberativo Provisório

RESOLUÇÃO IPOLI/CM UFRJ-MACAE/UFRJ Nº 185, DE 05 DE ABRIL DE 2023

Aprova o Regimento da Câmara de Ensino
de Graduação do Instituto Politécnico da UFRJ.

REGIMENTO DA CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO DO IPOLI

O Conselho Deliberativo Provisório do Instituto Politécnico, em sessão de 14 de Outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento da Câmara de Ensino de Graduação (CEGRA) do Instituto Politécnico (IPOLI) da Universidade Federal do Rio de Janeiro, nos termos descritos nos próximos artigos.

TÍTULO I

Da Natureza e da Constituição

Art. 2º A CEGRA exerce, a jurisdição em matéria didático-acadêmica da Graduação do Instituto Politécnico.

Art. 3º A CEGRA, de acordo com a Proposta do Regimento do Instituto Politécnico, é constituída pelos seguintes membros:

I - Pelo Diretor Adjunto, seu presidente;

II - pelos 04 (quatro) Coordenadores da Graduação sendo do Ciclo Básico, Engenharia Civil, Engenharia Mecânica e Engenharia de Produção.

III - pelo Presidente da COAA;

IV - por um representante do Corpo Técnico da Secretaria Acadêmica da Graduação do Centro Multidisciplinar da UFRJ Macaré;

V - por 01 (um) representante do corpo discente de Graduação com matrícula ativa em um dos cursos sob responsabilidade do IPOLI.

§ 1º O Diretor Adjunto, os Coordenadores e o Presidente da COAA, serão substituídos, nas suas faltas e impedimentos, pelos seus respectivos substitutos legais, quando houver; os(as) demais conselheiros(as)

pelos(as) respectivos(as) suplentes.

§ 2º Na ausência ou impedimento do(a) Diretor(a) Adjunto(a), o CEGRA será presidido pelo Vice-Diretor(a) Adjunto e na ausência deste, pelo(a) membro(a) docente da Câmara escolhido dentre os presentes à sessão, preferencialmente o docente mais antigo pertencente ao quadro do Instituto Politécnico.

§ 3º Os representantes suplentes poderão participar das sessões, emitir pareceres, participar das discussões, sendo-lhes vetado o voto em plenário quando os representantes titulares estiverem presentes.

§ 4º O coordenador de estágio poderá participar das sessões desta Câmara com direito a voz.

Art. 4º O CEGRA será secretariado pelo(a) técnico-administrativo(a) designado pelo Diretor Adjunto que assistirá as sessões e redigirá suas respectivas atas.

Parágrafo único. Nos impedimentos ou faltas do(a) secretário(a), o(a) Diretor(a) Adjunto(a) indicará um(a) substituto(a), dentre os membros presentes na Sessão, sem prejuízo dos seus direitos.

TÍTULO II

Das Atribuições

Art. 5º À Câmara de Ensino de Graduação, que coordena e define as atividades didático-pedagógicas dos cursos de Graduação, sob responsabilidade do IPOLI, compete:

I – deliberar sobre questões de ordem pedagógica e didática trazidas pelos NDEs, quanto à legalidade, buscando harmonizar, evitando superposições, omissões ou incongruências, nos programas das disciplinas que constituem o currículo dos Cursos sob responsabilidade do IPOLI, propostos pelos Programas que, em seus regimentos próprios, se incumbem da ministração daqueles;

II - propor ao Diretor, mediante ato fundamentado que será submetido à CEGRA a Substituição do Coordenador Acadêmico quando exigir interesse da Coordenação de Graduação;

III - emitir parecer parcial sobre criação, alteração e extinção de disciplinas e atividades acadêmicas nos currículos dos cursos de graduação sob responsabilidade do IPOLI, encaminhando parecer ao Conselho Deliberativo do IPoli para discussão e parecer final;

IV - apreciar os programas das disciplinas ministradas pelo IPOLI, atendendo às necessidades de outras Unidades e/ou Órgãos Suplementares interessadas, quando couber;

V - emitir parecer sobre processos acadêmicos do corpo discente dos cursos de graduação sob responsabilidade do IPOLI;

VI - homologar as decisões da COAA, se o processo assim exigir;

VII - propor a concessão da Dignidade Acadêmica para os alunos de Graduação sob responsabilidade do IPOLI, em atendimento à legislação vigente;

VIII - apreciar recursos interpostos às decisões dos Coordenadores de Graduação.

Parágrafo único. Das Decisões da Câmara de Ensino de Graduação cabe recurso ao Conselho Deliberativo do IPOLI.

Art. 6º Os assuntos relacionados à reforma curricular, especificamente os que requerem alteração de condição de colação de grau, e casos de jubramento, serão analisados pela CEGRA em caráter preliminar quanto à legalidade do mérito da proposta, e posteriormente encaminhados para o Conselho Deliberativo do IPOLI.

CAPÍTULO II

Do Presidente da CEGRA

Art. 7º Compete ao Presidente da CEGRA:

- I - representar a Câmara;
- II - resolver as questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- III - apurar os votos e proclamar os resultados;
- IV - determinar a ordem nos debates, discussões e votações;
- V - proceder a distribuição dos processos aos membros da Câmara;
- VI - encaminhar para o Diretor do IPoli a sugestão de composição das comissões para aprovação junto ao Conselho Deliberativo do IPoli.
- VII - designar relatores de processos;
- VIII - exercer o voto de qualidade;
- IX - zelar pela observância dos prazos por parte dos relatores;
- X - assinar o expediente da Câmara;
- XI - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara;
- XII - organizar a pauta das reuniões;
- XIII - encaminhar para a Direção do IPoli a criação de grupos de trabalho que sejam devidamente aprovados junto ao Conselho Deliberativo do IPoli para fins específicos de interesse da Câmara e
- XIV - exercer as atividades que lhe forem delegadas pela Direção do Instituto Politécnico.

CAPÍTULO III

Dos Membros da Câmara

Art. 8º Compete aos(às) membros(as) da Câmara de Ensino de Graduação:

- I - relatar processos;
- II - integrar Comissões;
- III - representar à Câmara quando eleitos para tal fim;
- IV - discutir e votar matérias na Câmara;
- V - manter, titulares e suplentes, seus contatos atualizados junto à Secretaria da Câmara; e
- VI - propor o exame de matérias pertinentes à Câmara.

CAPÍTULO IV

Dos Coordenadores de Graduação

Art. 9º Cabe ao Coordenador de Graduação:

- I - responder pela normalidade da ministração do curso perante a direção do IPOLI;
- II - entender se com os Coordenadores dos Programas, ou instâncias equivalentes, que participem da ministração do curso, em tudo que a este se refira;
- III - solicitar ao Diretor as providências ao regular funcionamento do curso;
- IV - acompanhar as atividades de ensino na esfera da gestão acadêmica, levando à deliberação ao CEGRA as falhas e problemas que não possa eventualmente solucionar;
- V - supervisionar e orientar as atividades acadêmico-pedagógicas, acadêmico-administrativas e de assistência estudantil do curso de sua competência, cumprindo e fazendo cumprir as deliberações dos órgãos colegiados do Instituto Politécnico, das instâncias superiores e da legislação vigente;
- VI - Colaborar com informações do seu curso na elaboração dos editais acesso, mobilidade acadêmica nacional, internacional e demais convênios;
- VII - Quando solicitado, firmar o Termo de Compromisso de Estágio;
- VIII - Responder a eventuais Diligências;

TÍTULO III

Das Sessões da CEGRA

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 10. As sessões da CEGRA são:

- I - ordinárias; e
- II - extraordinárias;

§ 1º As Sessões da CEGRA serão públicas, salvo 2/3 (dois terços) dos seus membros aprovarem, no início da sessão, requerimento de transformação da mesma em sessão privativa dos membros da Câmara.

§ 2º O requerimento de conversão da sessão pública em sessão privativa dos membros da Câmara aplica-se apenas nos incisos I e II do caput deste artigo, e deverá ser subscrito pela presidência da sessão ou por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros, contendo os motivos para tal deliberação.

§ 3º Sendo a sessão privativa dos membros da Câmara, retirar-se-ão os(as) funcionários(as) que nele servem e a assistência, sendo convidado pelo Presidente um dos membros da Câmara para secretariar a sessão, a fim de reduzir a termo a decisão tomada, se assim for julgado necessário pela maioria dos membros presentes.

§ 4º As sessões da Câmara poderão ser realizadas de forma remota, no caso da impossibilidade de realização de sessões na forma presencial ou quando se fizer necessário.

§ 5º Nas sessões remotas, a participação dos membros da Câmara se dará por meios de comunicação por internet ou equivalentes.

Art. 11. O comparecimento dos membros da Câmara às sessões, salvo motivo justificado, é obrigatório.

Parágrafo único. O membro da Câmara que dela não for componente nato, perde o mandato se faltar, sem motivo justificado, a 3 (três) sessões ordinárias consecutivas.

Art. 12. Na ausência do secretário, qualquer membro da câmara pode ser designado para secretariar a reunião.

Art. 13. As atas das sessões da Câmara serão submetidas à apreciação, só sendo válidas depois de aprovadas.

§ 1º As atas das sessões da Câmara serão distribuídas aos seus membros, antes de submetidas à aprovação, devendo um exemplar da versão aprovada ser arquivada.

§ 2º As atas serão apreciadas na sessão ordinária posterior, ou em casos excepcionais, quando houver prazos envolvidos, por meio de formulário online utilizando o e-mail para a distribuição dos documentos;

§ 3º Em caso de apreciação da ata ocorrer em sessão ordinária, a leitura da mesma poderá ser solicitada por qualquer membro da Câmara, sendo decidida pela maioria simples dos membros presentes à sessão.

§ 4º As atas apreciadas em sessão ordinária serão aprovadas pela maioria simples dos membros presentes à sessão respeitando o quórum mínimo previsto neste regimento.

§ 5º As atas apreciadas em formulário online serão aprovadas pela maioria simples dos membros.

CAPÍTULO II

Das Sessões Ordinárias da CEGRA

Art. 14. As sessões ordinárias serão destinadas à discussão e votação dos assuntos de decisão da Câmara e realizar-se-ão periodicamente de acordo com o calendário de reuniões.

§ 1º As sessões ordinárias da Câmara serão realizadas com periodicidade mensal. Na ausência de pontos de pauta a serem abordados, a reunião será cancelada.

§ 2º As sessões ordinárias da Câmara não carecem de convocação cabendo ao(à) secretário(a) da Câmara enviar aos membros, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, no caso de sessão presencial, e 48 (quarenta e oito) horas, no caso de sessão remota, a pauta prevista para a sessão, que será objeto de deliberação no início da ordem do dia.

§ 3º Os pontos de pauta devem ser solicitados e enviados ao(à) secretário(a) da Câmara antes do envio da pauta com antecedência mínima de 3(três) dias úteis da realização da reunião.

§ 4º As sessões ordinárias poderão deliberar sobre qualquer matéria prevista nas atribuições do Câmara.

Art. 15. As sessões ordinárias desta Câmara terão duração de 2 (duas) horas contadas da hora de sua instalação, devendo terminar ao longo deste período, a menos que haja até duas prorrogações consecutivas de no máximo de 30 (trinta) minutos cada, por proposta de qualquer dos membros e aprovação pela maioria dos membros presentes.

SEÇÃO I

Da Instalação das Sessões Ordinárias

Art. 16. As sessões ordinárias serão instaladas assim que estejam presentes 1/2 (metade) dos seus membros.

§ 1º O quórum mínimo previsto no caput deste artigo será calculado e anunciado pelo(a) secretário(a), tendo em vista apenas o número de membros em efetivo exercício.

§ 2º Se até 30 (trinta) minutos não houver número necessário para a instalação da sessão, o(a) Presidente ou quem, na forma deste Regimento o(a) possa substituir, encerrará o registro de presença e declarará expressamente a inexistência da sessão por falta de quórum para sua abertura.

§ 3º Havendo o quórum previsto, a sessão será instalada pelo(a) Presidente ou por quem, na forma deste Regimento, o(a) possa substituir, passando-se imediatamente à discussão e à aprovação da ata da sessão anterior.

§ 4º As atas serão aprovadas nos termos do § 4º do artigo 13.

SEÇÃO II

Do Expediente

Art. 17. Terminada a votação da ata da sessão anterior, passar-se-á ao expediente, que constará de comunicações da Mesa e dos membros.

SEÇÃO III

Do Quórum Mínimo para Deliberar e da Ordem do Dia

Art. 18. Para deliberar nas sessões ordinárias é indispensável a presença da maioria absoluta (primeiro número inteiro superior à metade) dos membros da Câmara e as decisões serão tomadas pela maioria simples dos votos válidos dos presentes, não consideradas as abstenções.

Parágrafo único. O quórum mínimo previsto no caput deste artigo será calculado e anunciado pelo(a) secretário(a) da Câmara, tendo em vista apenas o número de membros em efetivo exercício.

Art. 19. Terminando o prazo destinado ao expediente e havendo número mínimo para deliberar, passar-se-á à ordem do dia.

§ 1º Instalada a ordem do dia, o(a) Presidente da sessão submeterá ao plenário a pauta prevista e previamente divulgada a fim de que a mesma seja aprovada ou alterada na forma deste regimento.

§ 2º A pauta para a ordem do dia poderá ser alterada nos seguintes casos:

I - preferência para assunto constante da pauta;

II - retirada ou adiamento de assunto constante da pauta;

III - inclusão de assunto na pauta; e

IV - inclusão de assunto em regime de urgência.

§ 3º Se, terminado o expediente, não houver número para deliberar, o(a) Presidente da sessão poderá, a critério do plenário, submeter à discussão os assuntos constantes da ordem do dia prevista, e neste caso, adiará a respectiva votação.

Art. 20. Poderá ser concedida preferência para discussão e votação de qualquer assunto constante na pauta,

se for apresentado pedido por qualquer membro(a) da Câmara e decidido pela maioria simples dos votos válidos dos presentes, não consideradas as abstenções.

Art. 21. O adiamento da discussão de qualquer matéria poderá ser solicitado por qualquer membro(a) da Câmara sendo decidido pela maioria simples dos votos válidos dos presentes, não consideradas as abstenções.

Art. 22. A inclusão ou retirada de qualquer matéria da pauta proposta poderá ser solicitada por qualquer membro(a) da Câmara e será decidida pela maioria simples dos votos válidos dos presentes, não consideradas as abstenções.

Art. 23. Poderá ser concedido regime de urgência para imediata discussão e votação a qualquer matéria constante ou não da pauta da sessão, desde que este não implique alteração do Regimento da Câmara.

Parágrafo único. A concessão do regime de urgência a dada matéria deverá ser solicitada mediante justificativa, e somente será concedido pelo voto favorável da maioria simples dos presentes.

Art. 24. Quando a discussão da matéria para a qual tiver sido concedida a urgência demonstrar a necessidade de se proceder a alguma diligência, poderá qualquer dos membros propor que a urgência seja sustada pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 25. A matéria que se tenha reconhecido urgência continuará nesse regime até deliberação final, salvo se a urgência for sustada.

Art. 26. Aprovada a pauta para a ordem do dia, o(a) Presidente da sessão submeterá à Câmara os assuntos na sequência estabelecida em pauta, dando a palavra em primeiros lugares aos(às) respectivos(as) relatores(as).

Art. 27. O pedido de vista de processo será concedido, automaticamente, a todo(a) Conselheiro(a) que o solicitar durante a sessão em que for lido, pela primeira vez, o parecer da Comissão.

Art. 27-A. O(A) Conselheiro(a) que solicitar vista não poderá ter em seu poder o processo por mais de 3 (três) dias úteis, no caso de sessão presencial, e por mais de 7 (sete) dias corridos, no caso de sessão remota ou híbrida, e, havendo mais de um pedido, a vista será dada na ordem em que forem formulados.

Parágrafo único. Não será concedida vista do processo submetido ao regime de urgência.

Art. 28. O pedido de vista interromperá imediatamente a discussão até a próxima sessão, a qual será apresentado pelo solicitante um parecer sobre o referido processo.

Art. 28-A. O pedido de vista poderá ser renovado uma vez que ao processo se venha a fazer juntada de novos documentos, por deferimento da maioria do Conselho, em petição do(a) interessado(a), ou em consequência de diligência determinada pelo Conselho.

Art. 29. Esgotada a ordem do dia, qualquer membro da Câmara poderá obter a palavra pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, para tratar de assuntos de interesse universitário, ou para explicação pessoal.

CAPÍTULO III

Das Sessões Extraordinárias

Art. 30. As sessões extraordinárias da Câmara de Ensino de Graduação do IPOLI serão convocadas quando necessário com objetivo expresso.

§ 1º As sessões extraordinárias serão convocadas pelo(a) Presidente ou por quem possa substituí-lo(a), ou por convocatória autônoma da maioria dos membros da Câmara em efetivo exercício.

§ 2º As convocatórias a que se refere o parágrafo anterior deverão conter a proposta de pauta para a sessão.

Art. 31. Aplica-se às sessões extraordinárias o funcionamento das sessões ordinárias previsto no Capítulo II e suas seções, deste capítulo, ressalvado o disposto no artigo 14, caput, §2º e §3º, artigo 16, caput, §4º, artigos 17º ao 26º e artigo 29º, bem como os dispositivos relativos à discussão e aprovação das atas previstos no artigo 13º.

TÍTULO IV

Dos Debates e Deliberações nas Sessões da Câmara

CAPÍTULO I

Dos Debates

Art. 32. Os debates de qualquer matéria submetida à deliberação da Câmara se iniciam pela leitura, quando escrito, ou enunciado, quando verbal, de parecer que sobre ela formule o(a) respectivo(a) relator(a), ao que se seguirá a apresentação ao voto discordante, se houver, de membro(a) ou membros(as) da comissão respectiva, respeitando sempre o princípio da urbanidade.

Art. 33. A palavra será concedida para a discussão do parecer e sua conclusão, ou para justificação de emendas, na ordem em que tiver sido solicitada.

Art. 34. A interrupção do(a) orador(a) mediante apartes só será permitida com sua prévia concordância.

§ 1º O tempo gasto pelo(a) apartante é computado no prazo concedido ao(à) orador(a).

§ 2º Não será permitido o aparte:

I - quando o(a) Presidente da Câmara estiver usando a palavra;

II - quando o(a) orador(a) não consentir; ou

III - quando o(a) orador(a) estiver formulando questão de ordem.

CAPÍTULO II

Das Questões de Ordem

Art. 35. Questão de ordem é a interpelação à Mesa, com vista a manter a plena observância das disposições legais deste regimento, do regimento do IPOLI, do Regimento Geral da Universidade, e do estatuto.

Art. 36. Em qualquer momento da sessão, desde que não haja orador(a) falando, poderá o(a) membro(a) da Câmara pedir a palavra a fim de levantar a questão de ordem.

Art. 37. As questões de ordem devem ser formuladas em termos claros e precisos, com citação dos dispositivos cuja observância se considere infringida, sendo resolvidas em primeira instância pela presidência da sessão e conclusivamente pela maioria dos membros presentes à sessão.

§ 1º Em caso de recurso de qualquer membro(a) da Câmara da decisão proferida em primeira instância pela mesa acerca da questão de ordem, a mesa deverá submetê-la imediatamente à apreciação do plenário que a resolverá em caráter definitivo.

§ 2º Não é lícito renovar, embora em termos diversos, questão de ordem já resolvida, nem falar pela ordem fora dos termos do presente Regimento.

CAPÍTULO III

Das Votações

Art. 38. Encerrada a discussão de uma matéria, será ela posta a votos, sendo a deliberação tomada pela maioria simples dos votos válidos dos presentes, não consideradas as abstenções, salvo quando este regimento dispuser em contrário ou a deliberação assim o requeira.

§ 1º A pedido prévio de qualquer membro(a) da Câmara presente, o(a) Presidente da sessão procederá à verificação de quórum antes da votação da matéria.

§ 2º Em hipótese alguma será atendido o pedido de verificação a que se refere o parágrafo anterior, se o mesmo for formulado durante ou após a votação da matéria.

Art. 39. As votações se farão pelos seguintes processos:

I - simbólico;

II - nominal.

§ 1º As votações serão feitas normalmente pelo processo simbólico, salvo se for requerida e concedida a votação nominal.

§ 2º No caso de sessão remota, os(as) membros(as) da Câmara deverão manifestar os seus votos através de dispositivo disponível na sala virtual de reuniões, sendo os mesmos registrados pelo(a) secretário(a).

§ 3º Anunciada a votação da matéria, não será mais concedida a palavra a nenhum(a) membro(a) da Câmara, salvo para levantar questão de ordem, pelo prazo de 1 (um) minuto, conforme o disposto nos artigos 35 a 37 deste Regimento.

TÍTULO V

Das Atas das Sessões e da Publicação dos Resultados

Art. 40. Da ata das sessões da Câmara deverão constar:

I - a natureza da sessão, dia, hora e local de sua realização, e o nome de quem a presidiu;

II - nome dos(as) membros presentes, bem como a dos(as) que não compareceram, mencionando, a respeito destes(as), a circunstância de haverem ou não justificado a ausência.

III – caso haja a discussão do conteúdo da ata da seção anterior, a discussão e o resultado da votação deverão constar na ata da presente seção.

IV - expediente;

V - resumo da discussão havida na ordem do dia e os resultados das votações;

VI - as declarações de votos, que devem ser apresentadas por escrito, transcritas na íntegra; e

VII - por extenso todas as propostas.

Parágrafo único. As decisões da Câmara deverão ser comunicadas formalmente ao Conselho Deliberativo por expediente subscrito pelo(a) Secretário(a) da Câmara quando o assunto discutido for pertinente ao Conselho Deliberativo.

TÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 41. Quando algum membro da Câmara for o(a) autor(a) ou interessado da proposta e alegar impedimento, ou contra ele(a) for arguida e provada suspeição, o(a) Presidente da Câmara lhe dará imediatamente substituto(a) para funcionar no exame do assunto.

Art. 42. Os pareceres analisados nesta Câmaras, deverão ser deliberados na respectiva sessão ordinária ou extraordinária.

§ 1º Se na análise de mérito da matéria não houver acordo, e divergentes forem as conclusões da sessão, a matéria será encaminhada ao Conselho Deliberativo do Instituto Politécnico.

§ 2º Aos pareceres analisados nesta Câmaras, cabe recurso ao Conselho Deliberativo, quando for solicitado pelo interessado, no prazo legal vigente.

Art. 43. Propor os seus próprios Regimentos e submetê-los ao Conselho Deliberativo.

Art. 44. Os casos omissos neste Regimento ou aqueles que surgirem durante as discussões nas respectivas Câmaras serão encaminhados ao Conselho Deliberativo.

Art. 45. Esta Resolução, pela urgência da produção de seus efeitos, entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico da UFRJ do dia 06 de abril de 2023.

Prof. Habib Salomon Dumet Montoya (SIAPE 2085831)

Diretor Pró-tempore

Instituto Politécnico do CM UFRJ Macaé



Documento assinado eletronicamente por **Habib Salomon Dumet Montoya, Presidente**, em 05/04/2023, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.ufrj.br/autentica>, informando o código verificador **2953084** e o código CRC **F19DB107**.